

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE** COM O SENHOR **DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, CEP: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA** brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº **0457101-0**, doravante denominado **CONTRATANTE** o senhor **DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA**, Pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na Av. Jaques Brunini, Quadra 01, casa 07, Bairro Terceiro, Cuiabá – MT, tel: (65) 3624 3999, e-mails: davidcelson@terra.com.br, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº: 0457101-0 e CPF nº: **0457101-0**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar ao presente contrato de Consultoria e prestação de serviços advocatícios, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme exigência do Lei 8.666/93, Art. 38, Parágrafo único, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1. Consultoria e prestação de serviços advocatícios referentes à Processos Administrativos junto a SEMA-MT, na cidade de Cuiabá-MT, consultoria jurídica na elaboração de planejamento no setor de finanças e contabilidade para regularização dos precatórios do município, bem como intervenção junto ao TJMT, no município de Cuiabá-MT, para a devida regularização, consultoria jurídica em defesa da Execução de título extrajudicial movido pelo Ministério Público do Estado de Mato grosso em face do Município de Figueirópolis D'Oeste pertinente ao processo nº 1376-67.2018.811.0047 em tramite na Vara Única da Comarca de Jauru-MT até o termino dos processos, consultoria jurídica na elaboração de projetos de lei para alteração do Código Tributário, ao que se refere a cobranças de taxas pelo uso de espaço público, consultoria jurídica na elaboração de estudos técnicos para a regulamentação do setor de compras e licitação, orientação sobre normas técnicas oriundas da Controladoria Interna. Denota-se que os serviços a serem prestados pelo profissional são

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

serviços singulares e não coincidem com as atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município.

1.1.1 Acompanhamento das atividades inerentes a este TR “in loco”, compreendendo o exame de documentos, procedimentos e processos, com a emissão de relatório das constatações e consignação dos aconselhamentos quanto as providências a serem adotadas;

1.1.2 A finalidade a melhoria da segurança jurídica na aplicação da lei e desenvolvimento das atividades administrativas e, no cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e, dar maior abrangência aos entendimentos jurídicos não supráveis por outros meios ou profissionais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira e todas despesas de deslocamentos, materiais utilizados, cópias, reproduções de materiais eletrônicos, hospedagem, alimentação, combustíveis e passagens serão por conta do CONTRATADO.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

2.6 - O acompanhamento E a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pelo **Sr. AZARIAS SILVERIO DA COSTA NETO**, CPF nº **040.110.660-01**, autenticado pelo **CPF** designado



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Fiscal do Contrato.

2.7 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.8 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará de 16/10/2018 até 31/12/2018.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em 3 parcela mensais de **R\$ 6.333,33, (Seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, mediante a apresentação de Recibo.

4.3. O recibo deverá apresentar o cálculo das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.

4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

4.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.

4.6. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da **dispensa nº 009/2018** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante:

7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras, especialmente as relacionadas a custas processuais e outras inerentes como: hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc.

7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

7.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

7.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

02.04.122.0011.2033.3.3.90.36.00.00.00 – Gabinete do Prefeito - Serviços de Consultoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

12.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 16 de outubro de 2018

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATANTE

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

CONTRATADO



PMFO

Fls _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG. _____

CPF. _____

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO**CONTRATO Nº056/2018****Interessado:**

DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA

CPF nº **autobloqueado****Endereço:** Av. Jaques Brunini, Quadra 01, casa 07, Bairro Terceiro**Cidade:** Cuiabá – MT.**CEP:** 78065-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** serviço Consultoria e prestação de serviços advocatícios referentes à Processos Administrativos junto a SEMA-MT, na cidade de Cuiabá-MT, consultoria jurídica na elaboração de planejamento no setor de finanças e contabilidade para regularização dos precatórios do município, bem como intervenção junto ao TJMT, no município de Cuiabá-MT, para a devida regularização, consultoria jurídica em defesa da Execução de título extrajudicial movido pelo Ministério Público do Estado de Mato grosso em face do Município de Figueirópolis D'Oeste pertinente ao processo nº 1376-67.2018.811.0047 em tramite na Vara Única da Comarca de Jauru-MT até o termino dos processos, consultoria jurídica na elaboração de projetos de lei para alteração do Código Tributário, ao que se refere a cobranças de taxas pelo uso de espaço público, consultoria jurídica na elaboração de estudos técnicos para a regulamentação do setor de compras e licitação, orientação sobre normas técnicas oriundas da Controladoria Interna. Denota-se que os serviços a serem prestados pelo profissional são serviços singulares e não coincidem com as atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de outubro de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal